



C0072720A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.148, DE 2019

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a posse e a comercialização de gás de pimenta e similares e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-161/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens de mais de cem mililitros contendo o gás de pimenta ou similar serão classificadas como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

§ 1º Embalagens de até cem mililitros contendo o gás de pimenta ou similar serão classificadas como de uso permitido e poderão ser adquiridas por maiores de dezoito anos mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar e comprovante de residência.

§ 2º Para adquirentes de embalagens de até cem mililitros do sexo feminino é dispensada a apresentação de certidão negativa pela Justiça Militar.

§ 3º Maiores de dezoito anos com algum antecedente criminal ou menores de dezoito e maiores de dezesseis anos poderão adquirir e portar embalagens de até cem mililitros contendo o gás de pimenta ou similar mediante autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência ou do Exército Brasileiro e comprovante de residência.

§ 4º A Secretaria de Segurança Pública ou o Exército Brasileiro apenas poderá autorizar a aquisição do produto na forma do § 3º após a comprovação da efetiva necessidade e da residência certa e:

I – no caso de maiores de dezoito anos com algum antecedente criminal após a comprovação de ocupação lícita;

II – no caso de menores de dezoito e maiores de dezesseis anos após autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 2º A empresa que comercializar o gás de pimenta ou similar deverá:

I - comunicar a venda à Secretaria de Segurança Pública;

II - manter banco de dados com as informações cadastrais dos

adquirentes.

Art. 3º O uso indevido e os excessos no uso do gás de pimenta ou similar sujeitarão os responsáveis às penas cominadas, conforme o resultado, aos crimes contra a pessoa tipificados no Código Penal.

Art. 4º A fabricação, a importação, a exportação, a comercialização e o armazenamento do gás de pimenta e similares serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez mais freqüente em nosso País o uso do gás de pimenta como arma defensiva não letal.

O uso do spray com gás de pimenta pode ser um de vários instrumentos possíveis a conferir uma melhor capacidade de defesa ao indivíduo no meio urbano. O spray de pimenta ou gás-pimenta é um composto químico que irrita os olhos e causa lacrimejo, dor e mesmo cegueira temporária, sendo usado tanto por forças de segurança para o controle de distúrbios civis, como para a defesa pessoal contra agressores de todo o tipo. Nas grandes cidades brasileiras, alguns indivíduos, especialmente mulheres, têm utilizado o gás de pimenta em sprays como forma de defesa contra a violência urbana.

Todavia, o seu uso indiscriminado pode, sim, causar efeitos deletérios à saúde, tornando-se necessária a regulação do uso e das atividades relacionadas a essa substância química; o que é a razão de ser desta proposição.

Via de regra, em todo o mundo, o chamado gás de pimenta tem uso consagrado pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública no controle de distúrbios civis e na defesa pessoal, acondicionado em tubos de spray ou como bombas de efeito moral, mas nem todos os países admitem o seu uso pelo cidadão comum.

Colocamo-nos em uma posição intermediária, entendendo que, por não ser letal, pode ser utilizado pelo cidadão comum em ações típicas de defesa pessoal, mas que sua disseminação e uso não pode se dar de forma indiscriminada, cabendo o seu controle pelas autoridades.

Para melhor explicar e fundamentar nosso objetivo, reproduz-se artigo muito pertinente a respeito do tema, publicado no jornal Folha de S. Paulo, em 26 de dezembro de 2008:

Liberação controlada reduziria as mortes por armas de fogo

O argumento de quem usa o spray de pimenta é a insegurança nas grandes cidades

O argumento de quem usa o spray de pimenta é a insegurança nas grandes cidades. Mas apelar para uma solução pessoal - e ilegal - é justificável?

“Em uma sociedade como a nossa, em que a violência é uma realidade, você não pode querer impedir que o cidadão crie caminhos que pareçam mais confortáveis nessa convivência”, diz a advogada Flávia Rahal, presidente do IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa). “Mas tem que ter parâmetro legal para isso.”

Silvia Ramos, pesquisadora do Cesec (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania), da Universidade Cândido Mendes, crê que o argumento da insegurança é falho. “Sensação de insegurança, todos nós temos”, diz. “O que faz com que a pessoa compre algo agressivo é um sentimento de agressividade.”

Quando foi um dos diretores da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Robson Rubin propôs a liberação do uso civil do gás.

Defensor radical da extinção de armas de fogo, ele crê que a liberação (controlada) é um passo importante para a “redução da letalidade”. “Sem regulamentação, surge mercado clandestino”, afirma.

Ele diz que sempre ouve amigas perguntando se podem levar o spray na bolsa. “Não é da natureza da mulher usar o revólver, mas o spray ela usaria”, diz. E dá exemplos: “Você está na praça com seus sobrinhos e é atacado por um pitbull; ou a mulher é atacada por um maníaco. Nesses casos, acho que usar o spray é razoável, pois é direito do cidadão se defender.”

Para Guaracy Mingardi, diretor de políticas da Secretaria Nacional de Segurança, do governo, “o Estado tem que coibir esse comércio. Agora, como é vendido pela internet, fica complicado”

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoioamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA

FIM DO DOCUMENTO